



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 210 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.951.

Autoriza o Poder Executivo a dis
pendar até Cr\$ 80.000,00 com a a
quisição de um conjunto trifási
co, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MA
TO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, le
tra d, do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de
creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispen
der até Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) na aquisição de
um conjunto trifásico, de corrente alternada, 220 e 110 volts,
de 20 KVA, 50 ciclos, movido a óleo cru, para ser instalado na
Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, servindo esta e o Abrigo
de Tuberculosos anexo.

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente lei, se
rão atendidas com a receita extraordinária decorrente da venda
do manganês de Urucum.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Assembléia Legislativa do Estado,
em Cuiabá, 22 de novembro de 1.951.

Luciano

Presidente

Registrado fls. nº 13 v. 1
14 do livro competente
Em - 28-11-51
Leila Maria Borges

Benício

1º Secretário ad-hoc.

Antônio

2º Secretário ad-hoc.